



Comunicado 01

Edital Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 – Processo nº 8053/2024 Orientações referentes às dúvidas apresentadas à Comissão pelo OSC – Sociedade em Ação

Item 1 – PROPOSTA

3.1. O Órgão interessado em participar do presente edital, poderá apresentar mais de um projeto, deverá apresentar a seguinte documentação para classificação documental:

3.1.1. Envelope 1

I. Identificação externa:

a) Nome b) Chamamento Público nº;

II. Conteúdo:

DAS OSC -

a) Ofício dirigido ao CMDCA - indicando o número do presente edital, bem como o serviço que pretende executar e o número de vagas para as quais pretende concorrer;

b) Plano de Trabalho (conforme item anexo I);

c) Comprovação de Existência de no mínimo 1 ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do serviço a que se refere este edital;

d) Registro no CMDCA em consonância com o objeto deste Edital.

DO ORGÃO GOVERNAMENTAL –

a) Ofício dirigido ao CMDCA - indicando o número do presente edital, bem como o serviço que pretende executar e o número de vagas para as quais pretende

c) Declaração de Concordância (Anexo II) concorrer;

b) Plano de Trabalho (conforme item anexo I);

- Referente ao número de vagas: Cabe ressaltar que o Edital Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 – Processo nº 8053/2024 em consonância ao Edital do Itaú Social – FIA 2024, não determina quantitativo de atendidos, devendo a organização fundamentar sua proposta.
- Referente à possibilidade de apresentar mais de um projeto: A OSC poderá apresentar mais de 01(um) projeto, desde que apresentados em envelopes distintos.

Item 4. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E PROCEDIMENTOS

4.1. O plano de trabalho contido na proposta será analisado, aprovado e classificado por comissão de seleção, compostas por membros representantes do CMDCA a serem designados por resolução para esta finalidade.

- A Comissão Especial de Seleção, foi designada pelo CMDCA, em reunião extraordinária, realizada na data de .../.../2024, Resolução nº 01/2024 /CMDCA, considerando o rito de Chamamento Público,



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

LEI 13.019 Como forma de dar transparência ao processo de seleção de propostas e de organizações da sociedade civil que pretendem estabelecer parcerias com a Administração Pública, a Lei de nº 13.019/2014 obriga, na etapa de Seleção, a criação de Comissão de Seleção própria. A Comissão de Seleção é um órgão colegiado da Administração Pública que irá processar e julgar os chamamentos públicos. Sua composição é formada por agentes públicos designados por ato publicado em meio oficial de comunicação. É importante assegurar, dentre os agentes públicos que comporão a comissão, a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública que realiza o chamamento público. A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, que não seja membro desse colegiado, para subsidiar seus trabalhos, desde que tenham conhecimentos específicos necessários para a seleção dos projetos e das organizações parceiras. Isso porque há situações em que o objeto requer a análise de pessoas que conheçam sobremaneira o tema e que, eventualmente, não compõem os quadros do órgão ou mesmo da comissão.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: (...) X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

Resolução:

RESOLUÇÃO CMDCANº01/2024

Dispõe sobre a Criação da Comissão Especial de Análise dos Projetos em resposta ao Edital de Chamamento Público CMDCA



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

nº 01/2024 – Processo nº 8053/2024,
edáoutras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Itanhaém/ SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.714 de 14 de dezembro de 1990 e Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04 de março de 1998.

Considerando a realização, no ano em curso, da publicação do **Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2024, publicado no site oficial da Prefeitura <https://www2.itanhaem.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/864.pdf>** – Processo nº 8053/2024;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e suas alterações, em especial o Artigo 88, inciso II e Artigo 260, § 2º);

Considerando o Decreto Municipal nº 1.966 de 7 de abril de 2000, que Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que as parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.506 de 08 de março de 2017, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

Considerando Reunião Extraordinária nº 01/2024 do CMDCA, realizada dia 20 de maio de 2024, do Conselho aprovando a publicação do **Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 – Processo nº 8053/2024.**

Considerando a Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990, que instituiu o CMDCA, reorganizado pela Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998, no uso de suas atribuições

Resolve:

Criar a **Comissão Especial de Análise dos Projetos em resposta ao Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 – Processo nº 8053/2024**, responsável, até o seu final, pelo processo de seleção, avaliação e julgamento dos projetos apresentados, nos seguintes termos:

Capítulo I



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

Objetivos e Atribuições da Comissão Especial do Processo de Seleção, Análise e Julgamento:

Artigo 1º- Fica estabelecido que é de responsabilidade desta Comissão, até decisão final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a)** processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- b)** avaliar os projetos apresentados, seguindo as normas descritas no Edital de chamamento Público;
- c)** monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- d)** selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- e)** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados inicialmente por essa Comissão Especial e julgados, em definitivo, pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

Parágrafo Único: Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, ficando impedidos de participar os Conselheiros que farão parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 2º Esta Comissão terá composição paritária.

Artigo 3º - A Comissão Especial Eleitoral, ora criada, terá seu trabalho encerrado, quando da decisão final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do projeto com maior pontuação.

**Capítulo I
Dos Membros**

Artigo 4º-

São membros desta Comissão, na qualidade de Conselheiros de Direitos, ou indicados pelo colegiado do CMDCA, conforme Ata Reunião Extraordinária nº 02/2024, os abaixo relacionados, representando, paritariamente, o Poder Público e a Sociedade Civil:



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

- 1- Josana Campos Bastos – Representante do Poder Público – Secretaria de Educação;
- 2- Victor Daniel Oliveira dos Santos – Representante da Sociedade Civil.

Parágrafo Único—Fica autorizado o convite à Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Secretaria de Administração Pública, conforme designado na Portaria nº 26/2024, para que exerça a função de comissão técnica avaliadora em apoio a esta Comissão Especial, composta pelos seguintes membros: Silvana Rodrigues Costa, representante do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social; Adriana Oliveira de Souza, servidora Assistente Social – Proteção Social Especial; Maiara Maria de Siqueira Pacheco, servidora Psicóloga – Proteção Social Especial; Luana Cristina Nogueira Aoki, servidora – Diretora do Departamento Administrativo/SADS – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 5º - O membro que faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas perderá automaticamente o vínculo com esta Comissão Especial, podendo ser convidado outro membro (Conselheiro de Direito ou indicado pelo Poder Público ou Organização Social em seu lugar, sempre respeitando a paridade).

§ 1º - A justificativa da ausência deverá ser encaminhada, por escrito, para apreciação da Diretoria do CMDCA, em até 05 (cinco) dias, a partir da data da reunião em que o membro esteve ausente, sob pena de ser a falta considerada injustificada.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Leis Municipais citadas no preâmbulo desta Resolução, bem como no Edital nº 01/2024.

Referente ao Item 6. OS CASOS DE EMPATE SERÃO ANALISADOS DE ACORDO COM OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

No caso de empate entre dois ou mais planos de trabalho o desempate será feito com base:

- a) Consistência na descrição de ameaças, riscos e necessidades que a proposta buscará enfrentar, prevenir e/ou superar para que os direitos educacionais de crianças e adolescentes sejam garantidos.
- b) Consistência das atividades previstas para atendimento, apoio, orientação e comunicação com o público-alvo.

6.1. - Após o exame da documentação apresentada no envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação por meio do site oficial da Administração Pública (www.Itanhaem.sp.gov.br).

6.2 Persistindo o empate maior pontuação somando as apresentadas e a seguir.

- a) Existência de parcerias e articulações que a organização executora da proposta manterá com outros serviços, programas ou organizações locais (inclusive com escolas



públicas), tendo em vista o fortalecimento do trabalho em rede e a geração de resultados efetivos para o público-alvo.

6.3 SERÃO INABILITADOS OS PROJETOS CUJO PLANO NÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO (PLANO DE TRABALHO ANEXO I) E OU NÃO APRESENTAREM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PROCESSO EDITALÍCIO.

6.4. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, havendo ainda, expressa desistência de participante (s) ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.

6.5 Os participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando suas razões de inconformidade ao CMDCA – Comissão Especial de Seleção, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sala dos conselhos, conforme cronograma.

6.6 Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

6.7 A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão Especial de Avaliação.

6.8 Os recursos serão analisados, conforme cronograma, a partir do recebimento dos mesmos pela Secretaria, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas.

- A Comissão realizará avaliação conforme Item 5.2, na qual constará manifestação técnica, nota e justificativa de todos os projetos apresentados. Compete às organizações interpor recurso inerente a manifestação técnica de sua proposta apresentada, a qual será analisada pela comissão e, sendo posterior ao prazo de impugnação levada para apreciação do colegiado em reunião extraordinária a ser realizada na data de 28 de junho de 2024 as 14 hs na Sala dos Conselhos , com a convocação das proponentes .

Plano de Trabalho

- Referente ao Plano de Trabalho apresentado Anexo I , frase no cabeçalho “SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS” , informamos trata-se de um modelo . Compete a organização o tipo de serviço que irá executar, mantendo o padrão do modelo de trabalho, devendo este ter coerência com as prioridades elencadas no Edital Item 5.1 Serão priorizadas propostas que contemplem um ou mais dos seguintes focos. No qual deverá constar aporte legal para execução.

Ainda que no modelo de trabalho consta: 5. Articulação/Parcerias; Item 12 Público Alvo e Item 14. Capacidade de Atendimento; Item 09 Justificativa /Diagnóstico: Item 11 Quadro de Metas Metas Quantitativas e Qualitativas. Itens esses que integram a metodologia de trabalho a serem estabelecidas para garantir o alcance dos objetivos específicos.



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

Referente a fotos e planilhas essas poderão ser inseridas nos Item 3. Descrição da Instituição; Item 4. Experiências Anteriores e ou nos Itens inerentes a metodologia, desde que tenham relevância para apresentação do projeto apresentado.

Regulamento para Inscrição

➤ **Conforme Item 7. Cronograma**

Ações	Período
Entrega Documentação Final (digitalizado pen drive)	03 de julho de 2024
Finalização de documentos e envio da proposta aprovada	04 de julho de 2024

- Informamos que neste período do processo, a organização vencedora do edital será convocada para finalização.
- Quanto a recursos de contrapartida no Anexo I, Item 7.Dados Orçamentários do Projeto - Contrapartida da organização para execução do projeto: R\$ e Item 18 Cronograma de Desembolso constam os valores de contrapartida, os quais deveram fazer parte integral na s prestações de contas.
- Ainda Informamos que devido ao preenchimento do Sistema Tribunal de Contas AUDESP Fase 5, estamos alterando as planilhas orçamentárias publicadas no Anexo I Item 18 e 19

18. Cronograma de Desembolso /*Mensal

Itens por categoria de despesa					

19 - TOTAL DE RECURSOS DO PROJETO POR CATEGORIA DE DESPESAS

Categoria ou finalidade da despesa	Valor anual
---	--------------------



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

Recursos humanos (5)	R\$
Recursos humanos (6)	R\$
Gêneros alimentícios	
Outros materiais de consumo	
Outros serviços de terceiros	
Locação de imóveis	
Locações diversas	
Utilidades públicas (7)	
Combustível	
Bens e materiais permanentes	
Outras despesas	
TOTAL	

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

RELAÇÃO DE ITENS PARA O PLANO DE TRABALHO

BENS E MATERIAIS PERMANENTES:

BENS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

BENS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

OUTROS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

DIVERSOS:

OUTRAS DESPESAS

GASTOS ADMINISTRATIVOS:

COMBUSTÍVEL

ESTACIONAMENTO/CONDUÇÃO/TÁXI

MATERIAL DE EXPEDIENTE/CORREIO/FOTOCÓPIAS

SEGUROS

VIAGENS (HOTEL/PASSAGENS AÉREAS/PASS.RODOVIÁRIAS)

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

LOCAÇÃO:

AMBULÂNCIAS

DIVERSAS

EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR

IMÓVEL

LAVANDERIA E ENXOVAL

SISTEMA DE SOFTWARE

VEÍCULOS

MANUTENÇÃO:



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA
EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR
PREDIAL E IMOBILIÁRIO
VEÍCULOS

MATERIAIS:

MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA/UNIFORMES
MATERIAL DIDÁTICO
MATERIAL ESPORTIVO

MEDICAMENTOS:

MEDICAMENTOS

RECURSOS HUMANOS:

13º SALÁRIO
APRENDIZES
ASSISTÊNCIA MÉDICA
AVISO PRÉVIO
CONTRIBUIÇÃO AO INSS - COTA PATRONAL
CONTRIBUIÇÃO AO PIS
CURSOS/TREINAMENTO/RECICLAGEM
DIRETORIA (Salários e Ordenados)
ESTAGIÁRIOS
FÉRIAS
FGTS
GRATIFICAÇÕES
INDENIZAÇÕES
INSS
IRRF
MULTA RESCISÓRIA FGTS
SALÁRIOS E ORDENADOS (Exceto Diretoria)
VALE ALIMENTAÇÃO
VALE REFEIÇÃO
VALE TRANSPORTE

SERVIÇOS DE TERCEIROS:

COLETA DE LIXO COMUM
COLETA DE LIXO HOSPITALAR
CONSULTORIA/ASSESSORIA CONTÁBIL
CONSULTORIA/ASSESSORIA JURÍDICA
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
OBRAS/REFORMAS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
PUBLICIDADE E PROPAGANDA
SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO (SADT)
SERVIÇOS DE AUDITORIA
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)
VIGILÂNCIA
SERVIÇOS MÉDICOS
SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA FÍSICA
SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA JURÍDICA



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

UTILIDADES PÚBLICAS:

ÁGUA E ESGOTO
FORÇA E LUZ
INTERNET/TV A CABO
TELEFONES

Itanhaém, 10 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

SILVANA RODRIGUES COSTA

Data: 11/06/2024 09:21:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvana Rodrigues Costa
Comissão Especial de Seleção